



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1032

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1032

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.759/2026

(QUE DISPOE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2023 REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVO A VIAGENS A SERVIÇOS, CONCESSÃO DE DIARIAS AOS MOTORISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- **Considerando**, que o Anexo I da Lei Municipal nº 1.770/2023, que discrimina os valores das diárias fixados, precisam ser atualizados anualmente de acordo com o índice estabelecido pelo IPCA;

- **Considerando**, que a inflação acumulada será medida pelo índice do IPCA no ano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I constante da Lei Municipal nº 1.770/2023, relativo aos valores das diárias devidamente reajustados pelo índice do IPCA, correspondente a 4,26 (quatro por cento e vinte e seis centesimos) apurados no exercício de 2025, conforme tabela constante do anexo I que fica fazendo parte o presente Decreto Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 19 de janeiro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado por afixação em local de costume junto ao Paço Municipal.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIARIAS

VALOR	DISTANCIA DE DESLOCAMENTO
R\$ 40,03	DE 001 A 399 KM
R\$ 85,75	ACIMA DE 400 KM
R\$ 17,15	Complementação de diária - Período Matutino (§ 1º, art. 4º)
R\$ 40,03	Complementação de diária - Período Noturno (§ 1º, art. 4º)

DECRETO Nº 2.760/2026

(Declara qualificado como Organização Social no âmbito da Secretaria de Saúde de Ouroeste - IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS, CNPJ Nº 47.844.287/0001-08 e dá outras providências).

(Processo nº 04/2025)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito de Ouroeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município,

- **CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

- **CONSIDERANDO** que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

- **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº 1.466, de 29 de março de 2019, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

- **CONSIDERANDO** que nos termos do Processo Administrativo nº 04/2025 houve análise e parecer da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, por solicitação da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS**, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I do artigo 2º da supramencionada Lei Municipal nº 1.466, de 29 de março de 2019, para sua qualificação como Organização Social;

- **CONSIDERANDO** finalmente os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais refletem em todos os segmentos de nosso Município, e que junto ao mesmo Processo Administrativo nº 04/2025 houve aprovação da Secretária Municipal de Saúde, quanto à conveniência e oportunidade do reconhecimento da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS**, como Organização Social com capacidade operacional na área de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1032

Página 3 de 3

FERNANDOPOLIS - CNPJ nº 47.844.287/0001-08, nos termos do disposto na Lei Municipal nº [1.466](#), de 29 de março de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 19 de janeiro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

Secretario Municipal Administrativo

DECRETO Nº 2.761/2026

(QUE ESTABELECE DATA DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO - IPTU DO MUNICÍPIO DE OUROESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- que dispõe a Lei Complementar nº 052/2019 - que instituiu o Código Tributário do Município de Ouroeste, através do artigo 118 - parágrafo 1º;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de vencimento do Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU do município de Ouroeste - SP para o exercício de 2026, para pagamento sem juros e multa, que compreenderá no seguinte período:

10/06/2026 - pagamento a vista ou 1ª parcela;

10/07/2026 - 2ª parcela;

11/08/2026 - 3ª parcela;

10/09/2026 - 4ª parcela.

Parágrafo 1º - Para o pagamento a ser realizado a vista (**parcela única**), será concedido desconto de 10%(dez) por cento sobre o valor do IPTU - Imposto Predial Territorial e Urbano, conforme dispõe o Art. 120 da Lei Complementar nº 052/2019.

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas não serão inferior a R\$ 35,00(trinta e cinco reais).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 20 de janeiro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA